



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 101

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Rosario de Jesus Martines referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020

O representante do estabelecimento Rosario de Jesus alegou que Em respeito ao decreto estadual e municipal estamos com o nosso estabelecimento comercial completamente fechado. Sem atendimentos presencial e/ou pelo delivery. Trabalhamos com uma linha completa de produtos de limpeza, higiene pessoal, lavanderia, acessórios pet, e produtos alimentícios. Como mascaras, álcool em gel, álcool 46%, água sanitária, cloro, desinfetantes, lysoform, detergentes, sabonetes em barra e liquido, sabão em pó, papel higiênico, papel toalha, cereais, chocolates, biscoitos e bolachas, dentre outros. Também temos embalagens para sabonete liquido e álcool gel como saboneteiras e borrifadores. Além de panos, sacos e embalagens para descarte. Contamos com uma linha extensa de ferramentas e produtos para reparos de elétrica e hidráulica e reparos para casa em geral. Somos um comércio de 20 anos de tradição e atendemos uma grande parte da Vila São José; Vila Jacobucci; Vila Costa do Sol; Vila Brasília. Nosso estabelecimento é amplo, conta com mais de 250m² de área de venda, nossos corredores são bem espaçados e nossa infraestrutura permite o controle do fluxo dos clientes. Estamos tendo muita procura pelo telefone dos nossos clientes do grupo de risco, e, portanto, o delivery auxiliaria a estas pessoas evitarem de sair de suas casas. Gostaríamos de poder colaborar com a sociedade nesse momento conturbado fornecendo produtos que, devido a pandemia estão em falta e produtos que se fazem necessários em pequenas emergências dentro das residências de forma responsável e humanitária. Portanto solicitamos a reabertura com o fluxo controlado de pessoas e de entregas pelo delivery. Atenciosamente, Rosario de Jesus Martinez.

Parecer : O local apresentou Alvará de Licença via email para a atividade de Loja de Variedades. A Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual: I – o Comitê esclarece que, nos termos do item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020, consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facultada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega (“delivery”).



Prefeitura Municipal de São Carlos

Considerando que o local não vende gêneros alimentícios essenciais , bem como não existe atualmente a falta de produtos de limpeza e higiene, Comitê visando manter a saúde pública da população em primeiro lugar, juma vez que uma loja de variedades seria um fato gerador para as pessoas saírem de suas casas e irem até o local, o Comitê indefere o pedido

São Carlos, 14 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19